PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 058/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SEBER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de setembro, reajuste de 17% (dezessete por * cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de agosto de 1990.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das Funções* Gratificadas, no mesmo percentual de 17% (dezessete por * cento), a partir de 1º de setembro de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Oreamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi - cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
26 DE SETEMBRO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal